

Conselho - Geral -
Agrupamento Escolas Aljustrel

Anexo III

Por solicitação da Direção Regional de Educação do Alentejo, tal como consta no seu ofício S/5494/2012 e dando cumprimento ao estipulado no despacho nº 4463/2011, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Aljustrel (AEA), reunido no dia 07 de maio, vem por este meio emitir o seu parecer relativamente à proposta de criação de um novo agrupamento de escolas na área do Concelho de Aljustrel, resultante da agregação, a partir do próximo ano letivo, do atual Agrupamento de Escolas de Aljustrel com a Escola Secundária de Aljustrel.

O Conselho Geral do AEA, depois de analisar a legislação em vigor sobre a agregação de escolas, nomeadamente a Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010; Resolução da Assembleia da República nº 95/2010, Despacho nº 4463/2011 e Despacho nº 5634-F/2012, emite um parecer desfavorável à agregação do atual Agrupamento de Escolas de Aljustrel com a Escola Secundária de Aljustrel, com a seguinte fundamentação:

- Aumento do nível de complexidade das necessidades de gestão, principalmente durante o primeiro ano de agregação e constituição e funcionamento de uma Comissão Administrativa Provisória com apenas 3 elementos;
- Os Conselhos Gerais e as Direções de ambas as escolas não terminaram os mandatos para os quais foram eleitos e veem os seus projetos e tarefas interrompidos, bem como postos em causa todos os seus documentos estruturantes, elaborados em função de uma identidade própria de cada escola que se pretendia manter.
- Inexistência de uma avaliação sistemática e criteriosa das reformas que têm sido implementadas e sua divulgação, relativamente ao funcionamento dos agrupamentos de escolas já existentes.
- Maiores dificuldades para a mobilização de vontades e para a coordenação pedagógica, em virtude do aumento do número de docentes por departamento. Acresce que em cada departamento existirão vários ciclos e níveis de ensino e várias áreas disciplinares.
- Aumento do número de alunos por turma que significa, principalmente numa região do interior, uma deterioração da qualidade do ensino.
- De acordo com a recomendação (Resolução nº 95/2010 de 11 de agosto):
 - a) A partir dos 700 alunos o agrupamento de escolas ou escola não agrupada mantenha a sua autonomia de gestão.
 - b) O processo de associação entre escolas e agrupamentos surja da iniciativa e das dinâmicas das escolas e não seja uma imposição das Direções Regionais de Educação.
- Possível colocação no quadro de mobilidade de funcionários e professores;
 - Não estar demonstrado que a agregação de escolas/agrupamentos produza melhorias pedagógicas para os nossos alunos.

Aljustrel, 07 de maio de 2012